

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 654285
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Turismo e Esportes
INTERESSADO: Hélio Antônio da Silva

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, decidiu-se, em preliminar, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, pela irregularidade das contas, com ressarcimento ao erário e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015.

Nerci Bezerra da Silva
Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)